Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.290/2005

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Vitória da Conquista, a **"Semana Municipal de Prevenção às Drogas"**, a ser realizada anualmente, na 3ª (terceira) semana do mês de Junho para coincidir com o dia internacional de combate às drogas, que é no dia 26 de junho.

Parágrafo único – A semana de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á em todas as escolas municipais e nos postos de saúde, devendo abranger toda a comunidade, tais como os estabelecimentos comerciais do tipo postos de combustíveis, lanchonetes, bares e estabelecimentos comerciais que funcionam 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 2º - Na Semana Municipal de Prevenção às Drogas serão organizados eventos voltados para a prevenção e esclarecimentos sobre o uso e os malefícios que causam a dependência das drogas no ser humano.

Parágrafo único – A organização dos eventos previstos neste artigo ficará sob a responsabilidade das organizações ligadas ao assunto, com o apoio do Poder Público Municipal: Executivo, Legislativo, Poder Judiciário, órgãos de comunicação, sociedade civil, associações, entidades religiosas e iniciativa privada.

VISTO PROCURADORIA GERAL

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 15 de setembro de 2005.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO
PROCURADORIA GERAL